Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 18/09/2025.

Número da edição: 3929

## Prefeitura Municipal de Jaraguari

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal De Jaraguari, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Nº 994, de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - § 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações, e demais legislações pertinentes. (NR)

•••

**Art. 2º** – Altera a alínea "b" do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Nº 994, de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

b) abatedouro frigorífico pescado e derivados, incluindo anfíbios e répteis. (NR)

...

**Art. 3º** – Altera o inciso II e acrescenta os §§ 9º e 10 ao artigo 14 da Lei Complementar Nº 994, de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

- II multa, no valor de 20 a 1.000 UFERMS, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
- a) para infrações leves, multa de 1% (um) a 15% (quinze) do valor máximo; b) para infrações moderadas, multa de 15% (quinze) a 40% (quarenta) do valor máximo;

- c) para infrações graves, multa de 40% (quarenta) a 80% (oitenta) do valor máximo;
- d) para infrações gravíssimas, multa de 80% (oitenta) a 100% (cem) do valor máximo.
- § 9º As multas serão aplicadas após o transcorrer do processo administrativo.
- § 10. Os valores das multas serão revisados conforme a UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul). (NR)

•••

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 17 de setembro de 2025.

## **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA